

PORTARIA Nº 015-EME, DE 10 DE MARÇO DE 2003.

Aprova as Normas para Solicitação de Alterações Orçamentárias

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o item 2, do Art. 5º, das Instruções Gerais para o Sistema de Planejamento Administrativo do Ministério do Exército (IG 10-54), aprovadas pela Portaria Ministerial Nº 1046, de 27 Dez 90, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para Solicitação de Alterações Orçamentárias, do Orçamento do Comando do Exército constante da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogar a Portaria Nº 019 – EME, de 21 de março de 2002.

NORMAS PARA SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

1. FINALIDADE

As presentes normas têm por finalidade sistematizar as solicitações de alterações orçamentárias no âmbito do Comando do Exército.

2. OBJETIVO

a. Uniformizar as solicitações dos Órgãos de Direção Setorial (ODS).

b. Permitir a adoção dos procedimentos necessários para as solicitações de alterações orçamentárias.

c. Sistematizar as justificativas, de modo que as informações possibilitem a análise, pelo EME, quanto à oportunidade e à necessidade do pleito solicitado, a fim de atender às questões formuladas pela Secretaria de Orçamento Federal – SOF, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP.

3. LEGISLAÇÃO

a. Lei Nº 4.320, de 17 Mar 64.

b. LDO – Lei Nº 10.524, de 25 Jul 02.

c. LOA – Lei Nº 10.640, de 14 Jan 03.

d. Portaria SOF Nº 3, de 21 Fev 03 (DOU Nº 42, de 27 Fev 03).

e. Instruções Gerais para o Sistema de Planejamento Administrativo do Ministério do Exército (IG 10-54), aprovadas pela Portaria Ministerial Nº 1.046, de 27 de dezembro de 1990.

4. PROCEDIMENTOS

Todas as solicitações de alterações orçamentárias deverão tramitar pelo EME, para análise, aprovação e remessa à SEF, onde serão processadas e encaminhadas ao Ministério da Defesa.

a. Solicitação de Créditos Adicionais Suplementares

1) As solicitações de alterações orçamentárias serão efetuadas por categoria de

programação em seu menor nível, na forma definida no art. 3º, § 2º, da Lei 10.524, de 2002 (LDO-2003), especificando, para cada uma, a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a fonte de recurso, a modalidade de aplicação e os identificadores de uso e de resultado primário.

2) Somente em casos excepcionais, mediante autorização do EME, poderão ser oferecidos recursos para cancelamento por compensação.

3) O crédito adicional com ou sem compensação será realizado mediante Decreto do Poder Executivo, quando limitado a até 10% do valor da LOA de cada subtítulo.

4) O remanejamento entre grupos de despesas do mesmo subtítulo será realizado mediante Decreto do Poder Executivo, quando limitado a 30% das dotações da LOA dos grupos de despesas 3, 4 e 5.

b. Outras Alterações Orçamentárias

1) Entre elementos de despesa do mesmo grupo de despesa, no âmbito de cada Projeto/Atividade, serão registradas no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).

2) As modificações entre fontes de recursos deverão ser aprovadas previamente por Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

c. Números de Controle no SIDOR

A cada Tipo de Crédito (100, 120, 600 etc) deve corresponder um único Número de Controle do SIDOR.

d. Solicitações na 1ª Oportunidade

Em face da reduzida execução orçamentária, na 1ª oportunidade, as solicitações restringir-se-ão a:

- alteração de Grupo e Fonte;
- crédito adicional referente a superávit financeiro;
- crédito adicional para atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais;
- crédito adicional para atendimento de despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- atualização da taxa cambial (Projeto 3138 – Implantação do Sistema de Aviação do Exército);
- crédito adicional para o Projeto 5375 – Modernização Operacional das Organizações Militares do Exército;
- crédito adicional para a Atividade 2864 – Alimentação de Pessoal; e
- crédito adicional para as Atividades 2004 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes, 2010 – Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados e 2011 – Auxílio Transporte aos Servidores e Empregados.

5. DA COMPETÊNCIA

a. Órgãos de Apoio Setorial (OAS) e/ou Unidades Gestoras Executoras (UGE)

Solicitar ao Órgão Setorial a concessão do Crédito Adicional e/ou outras alterações orçamentárias.

b. Órgãos de Direção Setorial (ODS)

1) Lançar no Sistema Integrado de Dados Orçamentários (SIDOR) as necessidades de créditos adicionais, informando a finalidade e as justificativas pertinentes, bem como informar ao EME o número de controle.

2) Solicitar ao EME, por via documental, as necessidades de outras alterações orçamentárias (mudança de ND, fonte de recursos etc), informando a finalidade e justificativas pertinentes.

c. Estado-Maior do Exército

1) Apreciar as solicitações de alterações orçamentárias.

2) Informar à SEF o número de controle da solicitação, para análise e encaminhamento ao Ministério da Defesa.

3) Acompanhar, junto ao Ministério da Defesa, o desenvolvimento da solicitação.

d. Secretaria de Economia e Finanças (SEF)

1) Realizar o bloqueio dos valores de dotações a serem remanejadas.

2) Registrar os dados no SIAFI ou no SIDOR, de acordo com o tipo de crédito solicitado.

3) Encaminhar ao Ministério da Defesa, por meio do SIDOR, o pleito referente ao crédito adicional.

4) Após a publicação no DOU do ato administrativo ou da efetivação de outras alterações de crédito, provisionar os créditos correspondentes aos órgãos interessados.

5) Conduzir as ações de solicitações de alterações orçamentárias relativas às UO Fundo do Exército e Fundação Osório.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. As solicitações de crédito adicional serão processadas, exclusivamente por meio do Sistema Integrado de Dados Orçamentários (SIDOR).

b. Os recursos oferecidos para cancelamento não poderão ser objeto de execução ou de outras alterações orçamentárias, enquanto a solicitação estiver em tramitação.

c. As solicitações de alterações orçamentárias deverão obedecer ao seguinte calendário:

PRAZO (até)			R ESPONSÁVEL	ATIVIDADE
1ª O PORTUNIDADE	2ª OP ORTUNIDADE	3ª OP ORTUNIDADE		- Entrada de dados no SIDOR ou solicitação de alteração orçamentária ao EME. - Informar o N° de controle do SIDOR ao EME.
12 a 17 Mar	07 a 14 Ago	09 a 16 Out	O DS	

a 21 Mar 18	a 21 Ago 15	a 23 Out 17	ME	E	- Appreciar as solicitações de alterações orçamentárias. - Encaminhar à SEF as alterações orçamentárias julgadas pertinentes. - Informar à SEF os números de controle de solicitações inseridas no SIDOR.
a 31 Mar 24	a 29 Ago 22	a 31 Out 24	F	SE	- Encaminhar ao Ministério da Defesa, por meio eletrônico, as solicitações de crédito adicional.

d. As solicitações de créditos adicionais à conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, exceto aqueles destinados à amortização da dívida, deverão ser encaminhadas de uma única vez, na 1ª OPORTUNIDADE.

e. O tipo de alteração orçamentária de número 120 (Anexo à Port Nr 3-SOF, de 21 Fev 03), só poderá ser encaminhado nas 1ª e 2ª OPORTUNIDADES.

f. As justificativas introduzidas no SIDOR devem conter exposição circunstanciada dos motivos que evidenciem a oportunidade e a necessidade do pleito, indicando:

1) a descrição da situação atual, ou situação-problema, com as razões que deram origem à insuficiência de dotação orçamentária detectada;

2) a variação dos parâmetros originalmente utilizados;

3) os resultados esperados com a aplicação dos recursos solicitados e os indicadores que demonstrem seus efeitos na alteração do quadro descrito na situação-problema;

4) o incremento qualitativo ou quantitativo nos níveis dos serviços ou ações;

5) as conseqüências do não atendimento do pleito;

6) as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução da programação prevista, inclusive quanto à eventual necessidade de aportes adicionais de recursos durante o exercício;

7) o efeito do atendimento da solicitação em relação ao nível do gasto fixo, indicando física e financeiramente o acréscimo;

8) a descrição pormenorizada “de como” e “em que” serão aplicados os recursos, no caso de despesa de capital, especificar detalhadamente as aquisições, indicando os custos unitários ou totais, e, no caso de terceirização, indicar a natureza do serviço e o respectivo custo;

9) as memórias de cálculos;

10) os reflexos e/ou alterações no Plano Plurianual – PPA 2000-2003, especificando, dentre outros aspectos, o impacto sobre os objetivos, indicadores e prazo de conclusão;

11) o detalhamento previsto no art. 23 da Lei nº 10.524, de 2002 (LDO - 2003), no caso de solicitações de créditos adicionais que objetivem o pagamento de precatórios; e

12) o motivo do atraso na implementação da sentença transitada em julgado, no caso dos créditos tipo 114 e 122, de que trata a Tabela referida no art. 2º da Portaria Nº 3-SOF, de 21 Fev 03.

g. As presentes normas não dispensam a leitura da Portaria, publicada no DOU Nº 42 -Seção 1, de 27 Fev 03.